



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 25/08/2022 19:00:58
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8dc0e1-5e36-4b59-903e-fa3ae07c0d9e

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: JULHO/2022

Relatório mensal de controle interno acostado à prestação de contas do município de PLANALTO, conforme art. 17º da resolução TCM/BA 1120/05 e apresentado ao Prefeito Municipal, ClovesAlves Andrade para conhecimento e providências.

PLANALTO, BAHIA
AGOSTO/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 25/08/2022 19:00:58
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8dc0ee1-5e36-4b59-903e-fa3ae07c0d9e

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: JULHO/2022

PLANALTO, BAHIA
AGOSTO/2022



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 RECEITAS x DESPESAS	5
3- LIMITES CONSTITUCIONAIS	5
3.1 EDUCAÇÃO	5
3.2 PESSOAL DO FUNDEB	6
3.3 SAÚDE	7
3.4 GASTOS COM PESSOAL.....	7
4 DOS ACHADOS	8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 17º da Resolução nº 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V.Sa., a documentação dessa Prefeitura Municipal, relativa ao exercício fiscal do mês de JULHO/2022.

O relatório que seguirá nas páginas seguintes apura os fatos gerados pelas ações governamentais na competência de JULHO/2022.

Os fatos decorrentes das ações governamentais foram devidamente acompanhados e verificados por este setor de controle interno. Como preconiza a resolução supramencionada. Também foram analisados os relatórios contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas ocorridas no exercício em referência.

Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle externo que toda e qualquer ação governamental está sendo acompanhada pelo órgão de controle interno, e que este está verificando se as ações de governo estão sendo referenciadas pelas diretrizes postadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro objetivo deste relatório é servir de base para uma análise gerencial da administração pública municipal.

2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em **R\$ 80.000.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 80.000.000,00**. É papel deste setor de controle interno é acompanhar a execução orçamentária e verificar se os preceitos da LOA estão sendo respeitados e cumpridos.



2.1 RECEITAS x DESPESAS

O resultado orçamentário até a competência de JULHO/2022 foi superavitário em R\$ 6.244.458,55, conforme quadro abaixo.

RECEITA TOTAL (A)	50.627.151,42
RECEITA CORRENTE	52.587.476,01
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.824.793,32
RECEITA CAPITAL	2.864.468,73
DESPESA TOTAL (B)	44.382.692,87
DESPESA CORRENTE	40.820.714,90
DESPESA DE CAPITAL	3.561.977,97
SUPERÁVIT/DÉFICIT (C)=[A]-[B]	6.244.458,55

3-LIMITES CONSTITUCIONAIS

O resultado da execução orçamentária deve contemplar obrigatoriamente a eficácia da gestão fiscal em todas as ações governamentais, sobretudo, respeitar os limites constitucionais e os indicativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com atenção aos gastos com pessoal, educação e saúde.

3.1 EDUCAÇÃO

Com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foram gastos até o mês de JULHO/2022 R\$ 16.990.993,42, referentes à aplicação dos recursos próprios provenientes de impostos, transferências de impostos e FUNDEB. Tomando como referência os 25% total das receitas de impostos e transferências de impostos, somado ao valor líquido recebido do FUNDEB, chega-se a quantia de R\$ 18.607.320,58, esse montante representa a obrigação a ser aplicada pelo município em educação. No entanto, o montante aplicado sob a rubrica de manutenção e desenvolvimento da educação atingiu 22,83% das referidas receitas. Caracterizando, assim, que não alcançou o cumprimento da meta que é de 25% para aplicações de tais recursos em educação, não atendendo o limite constitucional preceituado pelo art. 212.



APLICAÇÃO TOTAL EM EDUCAÇÃO

	TOTAL
(a) Total das Receitas de impostos e transferências	26.582.341,71
(b) 25% sobre o total dos impostos e transferências	6.645.585,43
(c) Valor recebido do FUNDEB pelo Município	16.786.528,47
(d) Contribuição do município ao FUNDEB	4.824.793,32
(e) Valor líquido do FUNDEB (c) - (d)	11.961.735,15
(f) Valor a ser aplicado (b) + (e)	18.607.320,58
(g) Total aplicado	16.990.993,42
(h) Margem/Déficit	[1.616.327,16]
% APLICADO	22,83%

Para mensurar o índice de aplicação MDE, este órgão de controle interno adota a metodologia utilizada pelo TCM/BA. O Tribunal considera receita a ser aplicada em educação a soma de todas as transferências ao FUNDEB (exceto as transferências realizadas pelo próprio município) com o percentual de 25% sobre todas as receitas de impostos e transferências constitucionais.

3.2PESSOAL DO FUNDEB

As receitas decorrentes de transferências para o FUNDEB somaram até o mês de JULHO/2022 um valor de R\$ **16.786.528,47**. Extraído 70% desse montante, obtém uma receita para pagamento das despesas de pessoal dos profissionais da educação na razão de R\$**11.750.569,93**.

A soma dos pagamentos relacionados aos vencimentos e vantagens fixas dos profissionais da educação e seus encargos atingiu, até o mês de JULHO/2022, a quantia de R\$**12.999.617,43**, alcançando, então, **77,44%** dos recursos do fundo. Identifica-se que até o mês em análise a gestão municipal obteve um superávit de R\$ **1.249.047,50**.

RECEITAS DO FUNDEB	TOTAL
175150010000 - Transferências de recursos do FUNDEB	10.647.361,13
171550020000 - Complemento VAAT	1.986.298,13
171551010000000 - Complemento VAAF	4.023.670,06
13210011001000 - Remuneração Depósitos Bancários-FUNDEB	129.199,15
TOTAL RECEITA	16.786.528,47
Valor a ser aplicado	11.750.569,93
VALOR APLICADO FUNDEB 70	12.999.617,43
Margem/Déficit	1.249.047,50
% APLICADO	77,44%



3.3 SAÚDE

A soma dos recursos aplicados nos serviços de saúde com recursos próprios foi de R\$ 5.821.685,48, o que representa 21,90%, de R\$ 25.170.196,53, da receita proveniente de transferências constitucionais e arrecadação de impostos, descritas conforme LC nº 141/2012.

APLICAÇÃO EM SAÚDE

	TOTAL
Total das Receitas de impostos e transferências	25.170.196,53
Valor a ser aplicado	3.987.351,26
APLICAÇÃO EM SAÚDE - CONTA ESPECÍFICA	5.821.685,48
Margem/Déficit	1.834.334,22
% APLICADO	21,90%

Os gastos em ações e serviços de saúde até o mês em análise atendem a premissa de que trata a referida Lei Complementar, a qual fixa o mínimo de 15% de aplicação dos recursos descritos acima para essa finalidade.

3.4 GASTOS COM PESSOAL

As despesas com pessoal até o mês de JULHO/2022 somaram a quantia de R\$ 20.686.729,55, comparado com a Receita Corrente Líquida de R\$ 47.762.682,69, obtém-se um percentual de 43,31%, o que caracteriza o cumprimento do limite de gastos da natureza em questão, dentro do exercício. Contudo, observando o que deflagra o preceituado no art. 20 da LRF, em seu inciso III, alínea b, que esse limite deve ser verificado nos últimos 12 (doze) meses. Vale salientar que este cálculo não apurou as normativas contidas nas Resoluções do TCM/BA sobre o tema.

RCL (I)	47.762.682,69
LIMITE (54%) (II)	25.791.848,65
FOLHA PAGAMENTO (III)	19.549.453,15
CONTRATO (IV)	
ENCARGOS (V)	319.932,24
TERCEIRIZAÇÃO (VI)	817.344,16
GASTO C/ PESSOAL (VII) = (III) + (IV) + (V) + (VI)	20.686.729,55
% APLICADO (VIII) = (VII)/(I)	43,31%
DIFERENÇA (IX) = (II)-(VII)	(5.105.119,10)



4DOS ACHADOS

No decorrer da análise sobre a execução orçamentária do mês de JULHO/2022, este órgão de controle interno identificou falhas que constituem desobediência a normativas instituídas para a administração pública, sobretudo no que diz respeito a aplicação de recursos em educação.

5CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações do setor de controle interno têm como premissa identificar desvios que firam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética. Quando identificados, notificar os responsáveis para que os desvios sejam corrigidos, sejam os desvios de conduta ou de procedimentos operacionais. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento das regularizações das inconsistências identificadas. Além disso, é dever deste órgão, orientar todas as unidades da administração pública para o fiel cumprimento dos princípios supracitados.

É o que coube ao setor de controle interno relatar e levar à apreciação deste Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 20 de AGOSTO de 2022.

Cordialmente,

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna



DESPACHO DO GESTOR

Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1120/05, declaro ter tomado ciência do presente relatório, concordando com seus termos.

Junte-se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 25 de AGOSTO de 2022.

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal